

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET/COQUETEL
PARA ATENDIMENTO AO EVENTO COMEMORATIVO DOS 50
(CINQUENTA) ANOS DA FUNEC, DESTINADO A APROXIMADAMENTE
400 (QUATROCENTAS) PESSOAS, COMPREENDENDO O
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS E EQUIPE
DE APOIO NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO**

CONTRATO N.º. 27/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, n.º. 477, Jardim Mangará, com CNPJ n.º. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF n.º. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, n.º. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **VINICIUS RIBEIRO MASCHIO 44175902813**, pessoa jurídica, com CNPJ 28.540.346/0001-00, estabelecida na Avenida Conselheiro Antonio Prado, n.º. 2.403, Parque Nova Era, CEP 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, com endereço eletrônico vinicius.r.maschio@hotmail.com e telefone n.º 17 99644-2520, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS RIBEIRO MASCHIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n.º. 40.084.025 SSP/SP, inscrito no CPF n.º. 441.759.028-13, com endereço na Rua 21 n.º. 653, Bairro Centro, Cep 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, com endereço eletrônico vinicius.r.maschio@hotmail.com e telefone n.º. 17 99644-2520, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal n.º. 14.133 de 2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA,

oferecerá à FUNEC, por meio da empreitada global, do tipo menor preço global, a prestação de serviços de buffet/coquetel para atendimento ao evento comemorativo dos 50 (cinquenta) anos da FUNEC, destinado a aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e equipe de apoio necessários à realização do evento.

I – A CONTRATADA compromete-se a fornecer os seguintes itens e nas seguintes quantidades:

a) Alimentos:

- a.1.)** 1.200 palitos de frios, contendo: muçarela, presunto, azeitona e salsicha;
- a.2.)** 1.500 salgados assados, sendo: esfirra de carne, esfirra de frango com catupiry, enroladinho de presunto e queijo, enroladinho de salsicha, empadinha de palmito;

Fale conosco
17 3641.9000 ☎
unifunec.edu.br 🌐

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIF
Campus I – Rua Oito, 854, C
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (C
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cent
Santa Fé do Sul/SP – CEP 1577

1/5

GM

FB

VM

ED

- a.3.) Patê acompanhado de torradas em quantidade suficiente para o público estimado;
- a.4.) 400 lanches frios preparados em pão de forma;
- a.5.) 300 barquinhas de salpicão;
- a.6.) 450 pedaços de bolo de coco gelado, embalados individualmente em papel alumínio.

b) Bebidas:

- b.1.) 200 litros de refrigerante, sendo: 160 litros de Coca-Cola e 40 litros de Guaraná.

c) Estrutura e Utensílios: A CONTRATADA disponibilizará:

- c.1.) 02 aparadores para servir;
- c.2.) travessas, pegadores, jarras e suqueiras;
- c.3.) descartáveis (copos, pratos, guardanapos e demais necessários);
- c.4.) 02 caixas térmicas com gelo suficiente para conservação das bebidas.

d) Equipe de Apoio: A CONTRATADA fornecerá:

- d.1.) 02 ajudantes de cozinha;
- d.2.) 05 garçons, devidamente uniformizados e identificados.

II - Os serviços serão prestados no Câmpus II do UNIFUNEC, no Espaço de Convivência existente no local e previamente definido pela FUNEC, em comemoração aos 50 Anos da Instituição, na data de 20 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS - A CONTRATADA executará os serviços pelo valor global de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais).

§ 1º. – O pagamento pela execução do objeto deste instrumento será pago em 01 (uma) única parcela, no valor total contratado, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do evento, cuja data é 20/03/2026, o qual será procedido pela Tesouraria da Instituição.

§ 2º. – O pagamento será feito, após emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, por meio da seguinte chave Pix: 28.540.346/0001-00.

§ 3º. – As Notas Fiscais/ Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após nova análise.

§ 4º. – No valor pactuado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como: aquisição dos alimentos e bebidas; transporte; mão de obra; utensílios; encargos trabalhistas; tributos e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.00.00 - FUND. MUN. DE EDUC. E CULT. DE STA FÉ DO SUL; 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0051.2501 - MANUT. ADM.**

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIF

Campus I – Rua Oito, 854, C
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (C
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cent
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15771

GM

FB

VM

ED

FINANÇAS, PESSOAL, JURÍDICO E C.P.D.; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FICHA 07.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos critérios deste instrumento, às determinações preestabelecidas em Normas Técnicas atinentes, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade civil, criminal e técnica pela qualidade dos serviços, prestando os serviços, objeto deste Contrato, com qualidade, pontualidade, garantindo condições adequadas de higiene e segurança alimentar; disponibilizar equipe suficiente para atendimento do evento; transportar e montar os equipamentos necessários; e cumprir os horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

V - A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização adequada do local onde será executada o serviço, bem como pelo fornecimento dos E.P.I. (equipamentos de proteção individual) aos trabalhadores envolvidos na execução do serviço, além de responsabilizar-se também pelos acidentes que eventualmente estes trabalhadores sofrerem durante a execução dos trabalhos, bem como pelos causados a terceiros.

VI - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

São obrigações da **CONTRATADA**:

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIF

Campus I – Rua Oito, 854, C
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (C
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cent
Santa Fé do Sul/SP – CEP 1577

3/5

GM

FB

VM

ED

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** – disponibilizar o local do evento;
- II** – acompanhar a execução dos serviços;
- III** – efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES - Salvo ocorrência

de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringirem aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei, as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e
- f)** suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

I - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

II - As penalidades previstas neste item e seus subitens têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações n. 14.133/21 e suas alterações, o percentual a ser aplicado será o de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

II - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

GM

FB

VM

ED

Parágrafo único - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da contratação, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, especialmente em caso de:

- a) descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na execução;
- c) interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único – Nas hipóteses acima previstas, não caberá à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão da prestação dos serviços e a quitação das obrigações financeiras, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

I – Em caso de descumprimento desse Contrato por qualquer das partes, a parte que der causa fica obrigada a ressarcir à outra com o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

§1º. – Não se inclui nas infrações, fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, confusão social, impossibilidade de transporte até o local do evento, motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito, greve ou doença comprovada do Palestrante.

§2º. – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

§3º. – O cancelamento ou adiamento do evento poderá ser admitido sem ônus para qualquer das partes desde que comunicado por meio inequívoco com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de, em prazo inferior, arcar com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento.

§ 4º. - Se o pagamento de sinal já tiver ocorrido, o mesmo será devolvido, descontado a(s) multa(s) indicada(s) acima, conforme o caso.

§ 5º. – Se o descumprimento se fizer por culpa da CONTRATADA, inviabilizando a realização da palestra, incorrerá a mesma na devolução da quantia já recebida do CONTRATANTE.

GM

FB

VM

ED

§6º. – Havendo descumprimento total ou parcial do estatuído neste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais aplicáveis a ele, poderá a parte lesada considerar desde já rescindido, podendo exigir da parte culpada a reparação do prejuízo e danos por ventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO – Comprometem-se as partes, sob nenhuma forma ou pretexto à mídia impressa, eletrônica ou à terceiros não incluídos na Contratação, qualquer informação sobre este Contrato inclusive sobre remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios do Direito Administrativo e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 16 de março de 2026.

SIGNATÁRIO



Fernando Camargo Benitez
Data 24/03/2026 10:36
#365e157c21f811f1bb8342010a2b6020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA – FUNEC

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente da FUNEC

SIGNATÁRIO



Vinicius Ribeiro Maschio
Data 18/03/2026 11:34
#3654e04721f811f1bb8342010a2b6020

VINICIUS RIBEIRO MASCHIO 44175902813

VINICIUS RIBEIRO MASCHIO

Contratada/Proprietário

T. SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Eliana Cristina Donades
Data 19/03/2026 10:11
#36671a2721f811f1bb8342010a2b6020

ELIANA CRISTINA DONADES

RG N . 30.416.076-3 SSP/SP

SIGNATÁRIO



Givan Miranda
Data 17/03/2026 13:03
#36701bd521f811f1bb8342010a2b6020

GIVAN MIRANDA

RG N . 964.977 SSP/MT

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIF

Campus I – Rua Oito, 854, C
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (C
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cent
Santa Fé do Sul/SP – CEP 1577